

**LEI Nº 6279, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Institui o Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade no Município de Sumaré e dá outras providências. -**

**Autor:** Vereador Dr. Sérgio Rosa.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade no município de Sumaré a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, destinado à proteção da saúde física dos munícipes de Sumaré.

**Art. 2º** - Este Programa tem como objetivo desenvolver ações de saúde, através de iniciativas que visem prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade em nosso município.

**Art. 3º** - Define-se como ações de saúde do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade:

I - Promover a orientação e a conscientização da saúde alimentar, nutrição saudável e prevenção da obesidade, com palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras modalidades, a ser ministrada por profissionais qualificados - equipe multidisciplinar (nutricionistas, médicos, psicólogos e pedagogos), como instrumentos de difusão do aprendizado para o núcleo familiar, observadas as consequências trágicas da obesidade na adolescência e na fase adulta e como meio de preparar as futuras gerações para hábitos alimentares saudáveis e seus efeitos psicossomáticos;

II - Estimular hábitos de vida relacionados ao combate da obesidade, tais como: prática de exercício regular; alimentação saudável e controle da pressão arterial;

III - Desenvolver programas de educação física, esporte e ginástica para a população, visando à saúde;

IV- Promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos relacionados ao controle da obesidade;

V - Desenvolver projetos clínicos com pesquisas e enfoques regionais, adaptados às situações epidemiológicas, econômicas e culturais;

VI - Divulgar anualmente relatório de dados referentes à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças relacionadas e medicamentos utilizados no Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade.

VII - Acompanhar e avaliar trimestralmente o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário.

**LEI Nº 6279/2019**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 4º** - Fica instituída a presença de profissionais de nutrição nas equipes de apoio, configurando a avaliação nutricional, principalmente de peso e altura.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios, e convênios com Organizações Não Governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade, observada as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

**Art. 6º** - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 22 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 26.270/2019

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**